

ACÓRDÃO Nº 12895/2018 – TCU – 1ª Câmara

1. Processo nº TC 007.579/2014-4.
2. Grupo II – Classe de Assunto: II – Tomada de Contas Especial
3. Interessados/Responsáveis:
 - 3.1. Responsáveis: Confederação das Cooperativas de Reforma Agrária do Brasil (68.342.435/0001-58); Francisco Dal Chiavon (386.199.899-87); Milton Jose Fornazieri (566.339.040-53).
4. Órgão/Entidade: Ministério do Meio Ambiente (vinculador).
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Agricultura e do Meio Ambiente (SecexAmb).
8. Representação legal:
 - 8.1. Diego Vedovatto (87746/OAB-RS) e outros, representando Confederação das Cooperativas de Reforma Agrária do Brasil e Milton Jose Fornazieri.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial pelo Ministério do Meio Ambiente - MMA, em desfavor de Francisco Dal Chiavon, Milton José Fornazieri e a Confederação das Cooperativas de Reforma Agrária do Brasil - Concrab, em razão da impugnação parcial das despesas relativas ao Convênio 32/2004 (SIAFI 522.804), que teve por objeto a implementação do Projeto "Fomento ao Resgate, Conservação e Uso da Agrobiodiversidade com Enfoque Agroecológico nos Assentamentos de Reforma Agrária";

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revéis Confederação das Cooperativas de Reforma Agrária do Brasil, Francisco Dal Chiavon e Milton Jose Fornazieri, para todos os efeitos, com fundamento no art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992, dando-se prosseguimento ao processo;

9.2. julgar irregulares as contas de Francisco Dal Chiavon, Milton José Fornazieri e Confederação das Cooperativas de Reforma Agrária do Brasil - Concrab, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, III, "c", 19 e 23, III, da Lei 8.443/1992, e condená-los, em regime de solidariedade, ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU), o recolhimento das dívidas ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

9.2.1 Francisco Dal Chiavon, em solidariedade com Confederação das Cooperativas de Reforma Agrária do Brasil – Concrab:

DATA	VALOR (R\$)	D/C
25/5/2007	101.621,16	D

9.2.2 Milton José Fornazieri, em solidariedade com Confederação das Cooperativas de Reforma Agrária do Brasil – Concrab:

DATA	VALOR (R\$)	D/C
25/5/2007	22.155,16	D

9.3 aplicar aos responsáveis, a seguir discriminados, a multa individual prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, nos valores especificados, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente, desde a data do presente acórdão até a dos efetivos recolhimentos, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor:

RESPONSÁVEL	VALOR (R\$)
Confederação das Cooperativas de Reforma Agrária do Brasil – Concrab	188.654,91
Francisco Dal Chiavon	154.886,90
Milton José Fornazieri	33.768,01

9.4. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, nos termos do art. 28, II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 219, inciso II, do Regimento Interno do TCU;

9.5. encaminhar cópia desta deliberação ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Maranhão, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 209, § 7º, do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas que entender cabíveis.

10. Ata nº 37/2018 – 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 16/10/2018 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-12895-37/18-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência) e Walton Alencar Rodrigues (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.

13.3. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

(Assinado Eletronicamente)
BENJAMIN ZYMLER
na Presidência

(Assinado Eletronicamente)
WALTON ALENCAR RODRIGUES
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
LUCAS ROCHA FURTADO
Subprocurador-Geral